



Número do Documento de Formalização da Demanda: 10/2024

### 1. Informações Básicas

Área requisitante

SETOR ADMINISTRATIVO

Descrição sucinta do objeto

CONTRATAÇÃO EMPRESA DE VALE TRANSPORTE.

Justificativa da prioridade

O Serviço de fornecimento de vale-transporte é direito dos servidores, desta feita tal contratação se torna indispensável.

Data da conclusão da contratação

01/02/2024 00:00

UASG Editado por

930439 MILENA SANTOS  
PACHECO

### 2. Justificativa de necessidade

O Serviço de fornecimento de vale-transporte é direito dos servidores, desta feita tal contratação se torna indispensável.

### 3. Materiais/Serviços

#### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

#### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	val. total (R\$)
1	SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR	COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO - VALE TRANSPORTE	1,009.345,60	9,345,60	

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula nº 12147

MIGUEL ABREU JUNIOR  
ASSESSOR TÉCNICO

### 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.



**PROTOCOLO - PMPK** Nº 005592/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA  
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE

29/02/2024  
11:06:31

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.




Processo nº 5592/2024

Folhas nº 03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

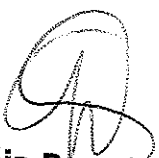
Encaminho o referido processo ao para a Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Em: 29/02/2024

  
**Francisco Carlos dos Santos**  
Secretário Municipal de Transporte  
Decreto nº 153/2021


Ao Secretário Municipal de Transporte e Frota, encaminho o Estudo Técnico preliminar para aprovação e providências cabíveis.

Em: 07/03/2024.

  
**Gisléia Brandão dos Santos**  
Assessor Técnico V  
Decreto 021/2023

Levando em consideração sua relevância para os objetivos propostos, ratifico a sua aprovação e encaminho o referido processo para a contabilidade para informar a dotação orçamentaria, logo após encaminhe aos autos para a gerência de Termo de Referência.

Em: 07/03/2024

  
**Francisco Carlos dos Santos**  
Secretário Municipal de Transporte  
Decreto nº 153/2021

**A Secretaria Municipal de Transporte,**

Após análise do Estudo Técnico Preliminar, solicito as seguintes adequações:

- 1) Requisitos da Contratação;
- 2) Prazo de vigência da Contratação;
- ~~3)~~ Obrigações da Contratada e da Contratante;
- 4) Informar os dados do Servidor que assinará o Termo de Referência e o Servidor que assinará o Mapa de Risco;
- 5) Correção de outros pontos do ETP conforme indicado no processo.

Atenciosamente,

Em, 18 de Março de 2024.

  
**Milena Santos Pacheco**  
Gerente de Planejamento e Risco


**À Gerente de Planejamento e Risco,**

Após adequação e correção do Estudo Técnico Preliminar conforme solicitado, encaminho o referido processo para providências cabíveis.  
Em tempo, segue abaixo informações relacionadas aos servidores responsáveis pela assinatura do Termo de Referência e da Gestão de risco, em conjunto com os gerentes responsáveis.

**Termo de Referência:** Larisse Benevides Fontana  
Cargo: Assessor Técnico  
CPF: 160.161.697-06  
Matricula: 12146  
Telefone: (28) 99904-7281  
E-mail: [setranfro@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:setranfro@presidentekennedy.es.gov.br)

**Gestão de Risco:** Kassia Venâncio Zucoloto  
Cargo: Chefe de Departamento  
CPF: 138.307.937-40  
Matricula: 13038  
Telefone: 028 99936-6233  
E-mail: [setranfro@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:setranfro@presidentekennedy.es.gov.br)

Em: 20/03/2024

  
**Francisco Carlos dos Santos**  
Secretário Municipal de Transporte  
Decreto nº 153/2021

# Estudo Técnico Preliminar 6/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 5592/2024

## 2. Descrição da necessidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda. Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Transporte

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitem a utilização de tal auxílio.

Considerando o grande número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que outrora utilizavam veículos próprios para se deslocar até a SETRANFRO e que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/2021 que dispõe:

25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transporte e Turismo LTDA ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus, conforme consta no ANEXO I.

Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente termo tem a sua fundamentação. Na tabela abaixo está a descrição da quantidade a ser adquirida.

Tabela 1: Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte.

Servidor	Origem/Destino de Embarque
Miguel Abreu Junior	Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy x Cachoeiro de Itapemirim

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ADMINISTRATIVO	Gisléia Brandão Dos Santos

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Será realizado por dispensa por inexigibilidade; *OK*
- A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Documento de Formalização da Demanda; *OK*
- O objeto deste estudo preliminar deverá ser entregue na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Presidente Kennedy – ES. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto. *2x*
- A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF);
- A entrega do objeto deverá ser feito no horário 08:00 às 10:30 e 12:00 às 15:30, ou seja, caso o objeto chegar ao local da entrega depois do horário o mesmo não será recebido.

### 5. Levantamento de Mercado – *Não se aplica*

Não há possibilidade de competição, pois há uma declaração de exclusividade deste serviço anexada ao processo, conforme Anexo I.

### 6. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios ou localidades. O mesmo será realizado por contratação por inexigibilidade de licitação previsto nos termos do art. 74 inciso I da Lei 14.133/21. *OK*

### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseada nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Frota, no qual dependem do Vale para o deslocamento até o local de trabalho.

O valor estimado deverá **ter acréscimo de 20%**, referente a prevenção de novas contratações de servidores que necessitem dos serviços em questão, durante a vigência do contrato, a fim de não comprometer o saldo calculado para o servidor em exercício.

### 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.345,60

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço a partir do dia 01/01/2024, conforme Anexo II.

TABELA 2: valor orçado conforme tabela ANEXO II.

Item	Produto	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal (44 passagens)	Valor total (12 meses)
01	Vale Transporte Municipal Cachoeiro de Itapemirim X Presidente Kennedy X Cachoeiro de Itapemirim	1	R\$ 14,40	R\$ 633,60	R\$ 7.603,20
Total Mensal					R\$ 7.603,20
20%					R\$ 1.520,64
Total a ser Contratado					R\$ 9.345,60

9.123,84

A despesa decorrentes da execução deste contrato correram á conta da **Dotação Orçamentaria**:

Unidade Orçamentária: 023001 - Secretaria Municipal de Transporte e Frota; Projeto/Atividade: 023001.041220012.192 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Publico Municipal; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 172000000000 - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo; **FICHA 0000015**.

### 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

*Não se aplica*

O vale-transporte será entregue de acordo com as Autorizações de fornecimento.

### 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

### 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Cadastrado pelo DFD nº 10/2024, previsto no PCA 2024 em elaboração.

### 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

### 13. Providências a serem Adotadas

Cada servidor beneficiado por esta contratação deverá informar a Divisão de Recursos Humanos o mês que não pretender receber o benefício, para não haver desconto em seu pagamento, conforme Lei nº 7.418/85.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução demercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento dasnecessidades e interesses da Administração.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: matrícula 13131

**GISLEIA BRANDAO DOS SANTOS**

Assessor Técnico



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 10:48:30.





## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I -COSTA SUL Declaração EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf (100.5 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Orçamento Passagem PMPK 2024.pdf (524.84 KB)
- Anexo III - ANEXO III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA - CNH REPRESENTANTE LEGAL.pdf (1.68 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV - CONTRATO COSTA SUL X LATINA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf (489.89 KB)
- Anexo V - ANEXO V - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.pdf (208.3 KB)
- Anexo VI - ANEXO VII - INSC. MUNICIPAL LATINA TRANSPORTES.pdf (19.06 KB)
- Anexo VII - ANEXO VI - INSC ESTADUAL.pdf (77.93 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VIII - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.pdf (992.69 KB)



**Anexo I - ANEXO I -COSTA SUL Declaração  
EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf**

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021

  
LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO  
Diretor de Planejamento.



**Anexo II - ANEXO II - Orçamento Passagem PMPK 2024.  
pdf**

5592/2024  
12  
B:

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

<b>ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS</b>		
<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>VALOR</b>
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁQUA	R\$ 19,40
<b>Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO</b>	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

**TARIFA URBANA DE CACHOEIRO: R\$ 4,40**

**Anexo III - ANEXO III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
LATINA - CNH REPRESENTANTE LEGAL.pdf**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**KARLA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma “**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica alterada a razão social desta sociedade limitada **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, passando a ser **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**KARLA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia desta SOCIEDADE LIMITADA, procede em seu contrato social e alterações com base nas cláusulas e condições seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede à Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.



559/2004  
Página 3 de 5  
16  
R.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

559/2022  
Página 4 de 5

NF  
AB

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma via única.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2022.

---

KARLA NICOLI CIPRIANO  
CPF 083.176.127-08



18  
[assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB Nº 20220083010.  
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.  
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

5598/2018

19  
i

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO  
 IDENTIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**KARLA NICOLI CIPRIANO**

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 1201155 SP/PC ES

CPF  
 083.176.127-08

DATA NASCIMENTO  
 18/03/1979

FILIAÇÃO  
 CARLOS ROBERTO CIPRIANO  
 ROMA NICOLI CIPRIANO

PERIÓDICO DE VALIDADE  
 02/08/2023

CAT. SEX  
 F

Nº REGISTRO  
 02612572530

VALIDADE  
 02/08/2023

EMISSÃO  
 13/10/1997

OBSERVAÇÕES

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL  
 VITORIA, ES

DATA EMISSÃO  
 07/06/2018

*[Assinatura]*  
 Assinatura do Responsável Técnico

1408059029  
 28183718118

ESPIRITO SANTO  
 DENAT/DAIC/CON/PRM

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1678540582

PROBIDO PLASTIFICAR  
 1678540582

559/2024



**Anexo IV - ANEXO IV - CONTRATO COSTA SUL X  
LATINA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE.  
pdf**

5592/2021  
R.B.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE**

Através do presente instrumento que entre si fazem:

**COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 2ª.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

**Parágrafo Único.** O valor acima mencionado será apurado diariamente pela

KARLA NICOLI  
CIPRIANO

Assinado de forma digital por  
KARLA NICOLI CIPRIANO  
Data: 2022.03.14 16:25:21  
+03'00'

ROGACIANO  
MARROQUIO

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Data: 2022.03.14 14:34:31 -03'00'

550/2  
22  
B

CONTRATADA, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

**CLÁUSULA 3ª.** A CONTRATADA fará o repasse financeiro da venda dos vale-transportes a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data do seu fornecimento, descontada a comissão prevista na cláusula anterior.

**Parágrafo primeiro.** O repasse financeiro poderá ser diário, semanal, quinzenal ou mensal, nunca ultrapassando o prazo estipulado no caput.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados, aos usuários.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 4ª.** À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- a) Pagar a CONTRATADA a comissão acordada, nas condições prescritas no presente instrumento; e
- b) Fornecer à CONTRATADA, com exclusividade, o vale-transporte a ser comercializado.

**CLÁUSULA 5ª.** À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- a) Utilizar mão-de-obra própria para a execução dos serviços contratados;
- b) Tratar com cordialidade os clientes;
- c) Fazer o recolhimento pontualmente dos encargos e tributos decorrentes da prestação do serviço;
- d) Prestar contas dos vales-transportes vendidos na forma pactuada;
- e) Prestar os serviços da forma como foi contratado, pessoalmente ou por meio de seus prepostos, responsabilizando-se pelos mesmos, bem como pelos danos que seus representantes, empregados e subcontratados sob sua responsabilidade possam ocasionar na execução dos serviços;
- f) Dedicar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto contratual.

KARLA NICOLI  
CIPRIANO  
Assinado de forma digital  
por KARLA NICOLI  
CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:26:03  
-03'00'

ROGACIANO  
MARROQUIO  
Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:34:53  
-03'00'

55 01/2024  
23  
[Handwritten signature]

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos equipamentos, empregados, prepostos ou contratados necessários para o fiel cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

#### **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**CLÁUSULA 6ª.** Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 7ª.** O presente Contrato terá a duração de **24 (vinte quatro) meses**, iniciando-se a partir de **01/01/2022** e finalizando em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 8ª.** Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente

KARLA NICOLI  
CIPRIANO

Assinado de forma digital  
por KARLA NICOLI CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:26:23  
-03'00'

ROGACIANO  
MARROQUIO

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:55:09  
-03'00'



instrumento estará rescindido de pleno direito.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

## DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

**CLÁUSULA 9ª.** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente contrato em decorrência do caso de fortuito e/ou força maior, nos termos da lei.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 10ª.** Eventual aceitação de uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula e condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

**CLÁUSULA 11ª.** As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízos a essa imagem e reputação.

**CLÁUSULA 12ª.** Qualquer renúncia ou modificação deste contrato não entrará em vigor a menos que seja realizada por escrito e assinada pelas partes.

**CLÁUSULA 13ª.** Este contrato será regido e interpretado com as leis do Brasil, em especial nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## DA CESSÃO

**CLÁUSULA 14ª.** Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência escrita da outra parte.

KARLA NICOLI  
CIPRIANO

Assinado de forma digital por  
KARLA NICOLI CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:26:44  
-03'00'

ROGACIANO  
MARROQUIO

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:35:26  
-03'00'

5592/2024  
205  
[Handwritten signature]

**DO FORO**

**CLÁUSULA 15ª.** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim -- ES, 22 de fevereiro de 2022.

**ROGACIANO  
MARROQUIO**

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:35:49  
-03'00'

**Costa Sul Transportes e Turismo Ltda  
Rogaciano Marroquio**

**KARLA NICOLI  
CIPRIANO**

Assinado de forma digital por  
KARLA NICOLI CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:27:05 -03'00'

**Litoral Sul Transporte e Turismo Ltda  
Karla Nicoli Cipriano**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

5592/2024



**Anexo V - ANEXO V - CADASTRO NACIONAL DA  
PESSOA JURÍDICA.pdf**

5592/2024



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004	
NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 8112-2230	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 12:49:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

509/2024  
28  
[Handwritten signature]

**Anexo VI - ANEXO VII - INSC. MUNICIPAL LATINA  
TRANSPORTES.pdf**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.165.588/0001-90

RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES CEP: 29300100

22/03/2022 13:51

Emitido Por :

Portal de Serviços

5892/2024

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliário	Número do Incri	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em

**Nome ou Razão Social** **CNPJ**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA 07.432.539/0001-69

Nome de Fantasia	Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
			15/05/2006

**Natureza Jurídica:** 206-2-Sociedade Empresária Limitada**Endereço**

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES

**2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE****Razão Social**

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**Endereço do Contribuinte**

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0

**3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE****Tipo Unidade**UNIDADE PRODUTIVA **Atividade ocupa via ou logradouro público?****Porte da Empresa** **Optante pelo Simples?**Tributacao Normal Sim**Data de Abertura** **Nº Processo** **Área do Estabelecimento** **Atividade exercida por Profissional Autônomo?**15/05/2006 12499 1.628,000 **Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?****Data Encerr.** **Nº Processo** **Area SEMUS** **Autorização para o ISS ELETRÔNICO**1.628,000 **Tipo Contribuinte****PRESTADOR DE SERVIÇO****OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE****INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)**SILVANA BICALHO BELMOCK CPF 930.717.527-68 ContadorKARLA NICOLI CIPRIANO CPF 083.176.127-08 Sócio Administrador**Código Nacional de Atividade (CNAE)**

4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

**Atividades da Lista de Serviço**

1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL - 5.00%
1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%

559 2024  
30  
R.S.

**Histórico Contribuinte**

**Histórico gerado no ZIM**

Usuario Zim :PENHA

Alteração Endereço: nº: - inclusão CNAE: 8219-9/99- 4930-2/02 - 4929-9/04- 49  
29-9/01 - 4924-8/00 - 4923-0/02 -7711-0/00 - 4930-2/01 Conf. reg. jt com. em 02/  
02/2021 - Exclusao CNAE: 4929-9/02 - 4929-9/99 Conforme prot. 3513128 10/02/2021

**ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, SÓCIO, ATIVIDADES E CONTADOR**

//RAZ. ANT. LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME E RAZ. ATUAL. LATINA TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA //END. ANT. Avenida FEDERICO AUGUSTO COSER, 298 SALA 1 - AEROPORTO // END.  
ATUAL .R ADRIANA MACHADO DEBONA

34 CEP: 29.315-462 - BOA VISTA (IPTU 58546) INCL. DOS SÓCIOS KARLA PIASSI NICOLI E MARIA LUCIA  
PIASSI EXCL. DOS SÓCIOS EDUARDO PIASSI NICOLI , ANTONIO CAMPOS E MARIA LUCIA PIASSI E INCL. DO  
CNAE 7911-2/00 ( CONF. REG. NA JT COMERCIAL EM 27/09/2011, 24/082015, 22/02/2022 ) E INCL. DO  
CONTADORA: SILVANA BICALHO BELMOCK E EXCL. DO CONTADOR: FABRICIO ANDREA OLIVEIRA PROT.  
16680/2022 EM 18/03/2022

**Anexo VII - ANEXO VI - INSC ESTADUAL.pdf**





ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA  
DA RECEITA

559  
32  
B1  
Simplifica ES

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

**Inscrição Estadual:** 082384215

**Número de Controle** 221429

**Protocolo REDESIM** ESP2259790320

**Nome Empresarial:** LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 07.432.539/0001-69

**Atividade principal (CNAE):** 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**Atividade secundária (CNAE):** 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01<sup>9</sup> - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

**Endereço do estabelecimento:** RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

**Município:** Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**

Se impresso, verificar sua autenticidade em [www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br) utilizando o código **UPCFQMEZ**

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

5592/2024

33  
09

**Anexo VIII - ANEXO VIII - REGULARIDADE FISCAL E  
TRABALHISTA.pdf**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

55901/2024  
34  
AD

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
CNPJ: **07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

559/2024  
25  
A.S.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.432.539/0001-69  
**Razão Social:** LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
**Endereço:** R. ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2024 a 20/03/2024

**Certificação Número:** 2024022005021975397761

Informação obtida em 07/03/2024 09:29:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

5592/2024  
36  
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000114381

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/01/2024**, válida até **22/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/01/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.B33A.9FB0.9A26**



5592/2024  
37  
A.E.



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos Nº 16203/2024**

**Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 09:31:55 do dia 07/03/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

**Certidão válida até 06/05/2024.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:  
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **9ac1717c**

5592 2024  
38  
09/3



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2024/0001650**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP  
29315-462

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240001650

**Validade 90 dias**

Emitida Quinta-Feira, 07 de Março de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5592/2024  
39  
AB:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.432.539/0001-69  
Certidão n°: 15649050/2024  
Expedição: 07/03/2024, às 09:35:52  
Validade: 03/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.432.539/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA**  
**ESPIRITO SANTO** COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
**48.848.331/0001-02**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

40	4
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 5592/24	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)  
Processo: 5592/2024

Ficha: 0000015  
Órgão 023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA  
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA  
Função: 04 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Projeto/Atividade: 2.192 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL  
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Fonte de Recurso: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO I

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 08 de março de 2024

  
LEANDRA FONTANA BONON  
CONTADORA



Processo nº: 05592/2024

Folha nº: 41

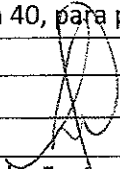
Rubrica:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À: **Direção de Gestão e Planejamento**

Informamos a Dotação Orçamentária, à folha 40, para prosseguimento.

Em: 08/03/2024

  
**Leandra Fontana Tonon**

**Contadora**



### CHECK LIST PARA ELABORAÇÃO DE ETP

- 1) Requisitos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021; **OK**
- 2) Esclarecer em qual destas categorias se enquadra o objeto a ser contratado:  
a) bens/serviços comuns; ou b) bens/serviços especiais;  
a) serviços/fornecimentos contínuos; ou b) serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.  
Após categorizar deve-se justificar apresentando a conceituação, nos termos do art. 6º, incisos XIII a XVI;
- 3) Esclarecer se o objeto a ser contratado se enquadra ou não como bem de consumo de luxo (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 32);
- 4) Esclarecer se haverá ou não a exigência da **garantia da contratação**. Caso se exija a garantia o ETP deve descrever o percentual e demais peculiaridades, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Esclarecer se será admitida ou não a **subcontratação** do objeto contratual (art. 122 da Lei 14.133/21);
- 6) Esclarecer se será admitida a participação de cooperativas (art. 9º, I, "a" e art. 16 da Lei 14.133/21);
- 7) Esclarecer se será admitida a participação de **empresas consorciadas** na licitação. Em caso de vedação é necessário justificar, conforme previsão do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

**JUSTIFICATIVA EM CASO DE VEDAÇÃO:** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência. Entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.

- 8) Estabelecer o **prazo de vigência da contratação após a assinatura do contrato, o prazo e o local de entrega/fornecimento do bem ou serviço e os critérios de recebimento;**
- 9) Justificativa para o parcelamento ou não do objeto. Lembrando que a justificativa para o **parcelamento por item** é diferente da justificativa apresentada para o **parcelamento por lotes**, pois a justificativa deve se adequar a cada situação, não podendo ser apresentada à revelia;
- 10) Em caso de utilização do **Sistema de Registro de Preços** é necessário informar:  
a) se a Secretaria/Órgão vai autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços e o seu percentual;  
b) se o prazo da Ata de Registro de Preços será prorrogado por igual período (art. 84 da Lei 14.133/21);  
c) se haverá autorização para participação de outros órgãos/entidades (Câmara Municipal, outros municípios, etc.) no Registro de Preços, conforme previsão do art. 86 e seguintes da Lei 14.133/21 e art. 75 e seguintes do Decreto Municipal 003/2024;
- 11) Incluir os documentos de habilitação específicos necessários; **OK**
- 12) Assinar e publicar ETP no sistema;
- 13) Outras especificidades da contratação. Exemplo: amostras, prova de conceito, declarações extras...
- 14) Informar os dados do servidor que assinará o Termo de Referência em conjunto com a Gerente de TR e o Servidor que assinará o Mapa de Risco em conjunto com a Gerente de Planejamento e Risco. Dados necessários: nome completo, CPF, cargo, matrícula, e-mail e telefone. **OK**

# Estudo Técnico Preliminar 6/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 5592/2024

## 2. Descrição da necessidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Transporte e Frota. Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando o número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que outrora utilizavam veículos próprios para se deslocar até a SETRANFRO e que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/2021 que dispõe:

25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transporte e Turismo LTDA ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus, conforme consta no ANEXO I.

Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente ETP tem a sua fundamentação. Na tabela abaixo está a descrição da quantidade a ser adquirida.

**Tabela 1:** Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte.

Servidor	Origem/Destino de Embarque
Miguel Abreu Junior	Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy x Cachoeiro de Itapemirim

### 3. Área requisitante

Área Requisitante  
ADMINISTRATIVO

Responsável  
Gisléia Brandão Dos Santos

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A contratação será realizado por dispensa por inexigibilidade;
- A entrega do objeto deverá ser efetuada na Direção Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy — ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira entre os horários de 8:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas - Contato Tel.: (28) 3535-1498.
- Todos e quaisquer ônus decorrentes da entrega do objeto contratado, inclusive o frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A entrega do vale-transporte deverá ser efetuada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto ao objeto entregue;
- Havendo erro na Nota Fiscal ou outras circunstâncias impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso até que empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato.
- Os serviços objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo (Decreto Municipal nº 003/2024, art.32);
- Não haverá garantia de contratação;
- Não será admitida a subcontratação( art. 122 da Lei 14.133/21)
- não será admitida a participação de cooperativas (art. 9º, I, "a" e art 16 da Lei 14.133/21).

### 5. Das Obrigações da Contratada

- Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar;
- Prestar todos os esclarecidos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Os serviços objeto dessa contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;
- Observar as prestações relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

05592/2024  
ES

### 6. Das Obrigações da Contratante

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estudo Técnico preliminar;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu criterios exigiam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas ncessarias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### 7. Levantamento de Mercado

Não há possibilidade de competição, pois há uma declaração de exclusividade deste serviço anexada ao processo, conforme Anexo I.

### 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseada nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Frota, no qual dependem do Vale para o deslocamento até o local de trabalho.

O valor estimado deverá ter acréscimo de 20%, referente a prevenção de novas contratações de servidores que necessitem dos serviços em questão, durante a vigência do contrato, a fim de não comprometer o saldo calculado para o servidor em exercício.

### 9. Descrição da solução como um todo

Diante a contratação da Empresa para a Prestação de serviço de fornecimento de Vale-transporte, pelo periodo de 12 (doze) meses, uma vez que esta foi a unica forma encontrada para atender tal solicitação, devendo ser realizado na forma inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, previsto nos termos do art. 74 inciso I da Lei 14.133/21, oque impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois so existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo) que atende Municipio de Presidentde Kennedy – ES.

### 10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.345,60

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço a partir do dia 01/01/2024, conforme Anexo II.

TABELA 2: valor orçado conforme tabela ANEXO II.

				Valor Mensal	Valor total

05592/2024

SA  
AS

Item	Produto	Quantidade Estimada	Valor Unitário	(44 passageiros)	(12 meses)
01	Vale Transporte Municipal Cachoeiro de Itapemirim X Presidente Kennedy X Cachoeiro de Itapemirim	1	R\$ 14,40	R\$ 633,60	R\$ 7.603,20
Total Mensal					R\$ 7.603,20
20%					R\$ 1.520,64
Total a ser Contratado					R\$ 9.345,60

A despesa decorrentes da execução deste contrato correram á conta da **Dotação Orçamentaria:**

Unidade Orçamentária: 023001 - Secretaria Municipal de Transporte e Frota; Projeto/Atividade: 023001.041220012.192 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Publico Municipal; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 172000000000 - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo; **FICHA 0000015.**

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- O vale- transporte será entregue de acordo com as Autorizações de fornecimento.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Não há.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Cadastrado pelo DFD nº 10/2024, previsto no PCA 2024 em elaboração.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

05592/2024  
ES  
B:

## 16. Providências a serem Adotadas

Cada servidor beneficiado por esta contratação deverá informar a Divisão de Recursos Humanos o mês que não pretender receber o benefício, para não haver desconto em seu pagamento, conforme Lei nº 7.418/85.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução demercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: matrícula 13131

**GISLEIA BRANDAO DOS SANTOS**

Assessor Técnico



Assinou eletronicamente em 03/04/2024 às 12:39:50.



3  
*[Handwritten signature]*

## MAPA DE RISCO

### 1. Informações Básicas:

Nº do processo:  
00010/2024

Responsável pela Edição:  
Bruno Lima Balduino

Data de Criação:  
22/03/2024

Objetivo do processo:

Contratação direta de empresa para fornecimento de vale-transporte para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Frota, atingindo o melhor custo benefício e razoabilidade na duração do processo.

### 2. Riscos Identificados:

Numero	Risco	Fase	Nível do risco
R-01	Ausência de levantamento e de formalização da demanda que origina a contratação.	Elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD	Médio
<b>Causas do Risco</b>			
1. 2.	Desconhecimento da necessidade de utilização do DFD por parte da área demandante; Desconhecimento da legislação;		
<b>Impactos</b>			
1. 2.	Impossibilidade de prosseguimento do processo; Atraso da aquisição de serviço para atendimento à necessidade do órgão demandante;		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>	
P-01: Proporcionar treinamentos e capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do DFD;		Ordenador de despesa	
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
C-01: Deflagração do DFD para regular formalização da demanda e possibilidade de transcorrer processual.		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	

Numero	Risco	Fase	Nível do risco
R-02	Impossibilidade de continuidade por má formulação do Documento de Formalização de Demanda (DFD).	Elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD	Médio
<b>Causas do Risco</b>			
1. 2. 3. 4.	Falta de experiência ou capacitação dos servidores para formulação do DFD; Falta de padronização dos procedimentos para formulação do DFD; Deficiência no planejamento do objeto; Sobrecarga de trabalho no período de elaboração do DFD.		
<b>Impactos</b>			
1. 2. 3.	Retrabalho; Atraso da contratação de serviço para atendimento à necessidade do órgão demandante; Responsabilização do servidor e gestores responsáveis pela emissão do DFD.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>	
P-01: Proporcionar treinamentos e capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do DFD;		Ordenador de despesa	
P-02: Melhorias na organização interna do órgão.		Ordenador de despesa	
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
C-01: Elaboração de novo DFD com as correções necessárias, devidamente justificadas.		Equipe técnica de assessoria da secretaria	

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-03	Atraso no início do processo de contratação	Planejamento	Médio
<b>Causa do Risco</b>			
1. Insuficiência/falta de informações e documentos, de responsabilidade do setor demandante (Estudo técnico preliminar, estimativa de despesa, etc.), para o regular prosseguimento do processo; 2. Ausência de encaminhamento para os devidos departamentos; 3. Falta de experiência ou capacitação dos servidores para formulação dos documentos.			
<b>Impactos</b>			
1. Retrabalho; 2. Demora na formação e prosseguimento do processo de contratação; 3. Responsabilização dos servidores e gestores responsáveis pela formulação dos documentos iniciais.			
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>	
P-01: Consultar previamente os setores responsáveis pela formação do processo acerca das informações e documentos necessários para a deflagração do mesmo;		Equipe técnica de assessoria da secretaria	
P-02: Efetuar a checagem da documentação antes do encaminhamento;		Equipe técnica de assessoria da secretaria	
P-03: Certificar-se de efetuar o encaminhamento para os departamentos corretos;		Equipe técnica de assessoria da secretaria	
P-04: Elaboração do ETP de forma correta, nos moldes preestabelecidos.		Equipe técnica de assessoria da secretaria	
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
C-01: Uma vez certificada a ausência de documentos e informações necessárias para a regular formação do processo, efetuar o retorno imediato para o órgão demandante, especificando a razão para o retorno;		Setor de Planejamento	
C-02: Orientar quanto às correções necessárias para o regular trâmite do processo		Setor de Planejamento	

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-04	Indisponibilidade Orçamentária	Dotação orçamentária	Alto
<b>Causa do Risco</b>			
1. Cortes ou contingenciamento no orçamento determinado pela Administração Pública.			
<b>Impactos</b>			
1. Impossibilidade no andamento do processo de contratação, afetando a mesma, em decorrência da insuficiência orçamentária;			
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>	
P-01: Realizar o monitoramento orçamentário para identificar antecipadamente qualquer sinal de indisponibilidade financeira.		Ordenador de despesa	
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
C-01: Verificar a possibilidade de remanejamento dos valores previstos no orçamento anual da respectiva Unidade Orçamentária, buscando suprir a necessidade de disponibilidade orçamentária.		Ordenador de despesa	

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-05	Contratação direta indevida	Análise e parecer Jurídico	Médio
<b>Causa do Risco</b>			
1. Ausência de requisitos fundamentais para assegurar a legalidade do feito; 2. Avaliação deficitária dos documentos do processo e da modalidade de licitação proposta para a contratação; 3. Falha na elaboração do parecer jurídico prévio;			
<b>4. Impactos</b>			
5. No caso de erro grosseiro que acarrete em contratação direta indevida, responsabilização nos termos do art. 73 da lei 14.133/2021.			

55  
gff

Ações Preventivas		Responsável
P-01	Capacitação dos servidores responsáveis pela avaliação dos documentos que compõem o processo;	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.
P-02:	Efetuar a checagem da documentação antes do encaminhamento para análise e emissão parecer jurídico;	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.
P-03:	Checagem minuciosa do processo pelo servidor responsável pela análise jurídica;	Procuradoria Geral do Município
Ações de Contingência		Responsável
C-01:	Suspensão imediata do processo de contratação;	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.
C-02:	Correção do processo e, se for o caso, alteração da modalidade de licitação para a contratação.	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-06	Majoração de despesa por reequilíbrio contratual – termo aditivo.	Gestão de Contrato	Alto
Causa do Risco			
1. Aumento no custo da prestação do serviço por meio de reequilíbrio, motivada por alterações no preço médio de mercado e/ou outros fatores conforme previsão legal.			
Impactos			
1. Aumento no custo da contratação, refletindo no orçamento do órgão requisitante.			
Ações Preventivas		Responsável	
P-01: Estabelecer cláusulas contratuais que definam as responsabilidades pelos riscos de eventos supervenientes à contratação;		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	
Ações de Contingência		Responsável	
C-01: Solicitar comprovações validas para a verificação do aumento de mercado e embasamento processual.		Fiscal do Contrato	


Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-07	Atraso no Pagamento	Gestão de Contrato	Baixo
Causa do Risco			
1. Demora no encaminhamento de requisição de pagamento munida de nota fiscal; 2. Falta de experiência ou capacitação dos servidores para formulação dos documentos; 3. Demora no processamento do pagamento pelo setor responsável; 4. Sobrecarga de trabalho no setor responsável pelo pagamento.			
Impactos			
1. Custos adicionais à administração em decorrência do pagamento de multas e juros moratórios;			
Ações Preventivas		Responsável	
P-01: Proporcionar treinamentos e capacitação dos servidores responsáveis pela realização do pagamento;		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	
P-02: Implementar melhorias na organização interna do setor de pagamento;		Tesouraria	
P-03: Regular acompanhamento dos prazos pelo setor responsável;		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	
Ações de Contingência		Responsável	

C-01: Informar acerca do atraso ao setor responsável pelo pagamento, solicitando esclarecimentos pela ocorrência.

Fiscal do Contrato

Presidente Kennedy, 22 de março de 2024.

  
**Milena Santos Pacheco**  
Gerente de Planejamento e Risco

  
**Kassia Venâncio Zucoloto**  
Chefe de Departamento  
Secretaria de Transporte e Frota



Processo nº 5592/24

Folhas nº 57

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À Secretaria Municipal de Transporte e Frota,

Segue os autos para análise e aprovação do Mapa de Risco e Termo de Referência.

Atenciosamente,

  
**JOCIMARA BARRETO CHAVES**  
Gerente de Termo de Referência


Em, 11 de Abril de 2024.

À Procuradoria Geral Municipal,

Após análise minuciosa do Mapa de Risco e Termo de Referência apresentadas pela equipe responsável, venho por meio deste parecer manifestar minha aprovação em relação aos referidos documentos.


Em tempo encaminho os autos para manifestação e parecer jurídico.

Em: 12/04/2024

  
**Francisco Carlos dos Santos**  
Secretário Municipal de Transporte  
Decreto nº 153/2021


À Divisão de Contratos, encaminho os autos para que se procedam os trâmites necessários para o cadastro do mesmo no sistema CidadES.

Em: 16/04/2024.

  
**Francisco Carlos dos Santos**  
Secretário Municipal de Transporte  
Decreto nº 153/2021

À Divisão de Compras, encaminho os autos para que se procedam os trâmites necessários para o cadastramento do mesmo no sistema do Gov e posteriormente cadastro no CidadES para a elaboração do Código de Identificação.


Em: 16/04/2024.

  
Francisco Carlos dos Santos  
Secretário Municipal de Transporte  
Decreto nº 153/2021

### AO GESTOR DE REMESSA

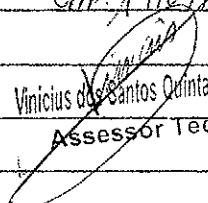
Após publicação de contratação por Inexigibilidade, segue processo para cadastro do código de identificação do Cidades e devidas providências.

Em: 17.04.24

  
Izadora Cordeiro dos Santos  
Chefe de Divisão de Compras


*Ao Setor de Compras  
Encaminho os autos para cadastrar a  
inexigibilidade, logo após encaminhar a  
secretaria da pasta para publicação  
do termo.*

Em: 17/04/2024

  
Vinicius dos Santos Quinta de Amorim  
Assessor Técnico

### A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 12/2024 a secretária de Transporte para ciência e providências.

  
Presidente Kennedy, 17 de abril de 2024.  
Welinton Romão Corrêa  
Divisão de Compras

# Termo de Referência 1/2024

PROCESSO Nº 5592/24  
PÁG: 58  
VISTO: [assinatura]

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	930439-SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE DE PRES.KENNEDY	JOCIMARA BARRETO CHAVES	11/04/2024 11:31 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		5592/2024

## 1. Definição do objeto

### 1.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Transporte e Frota, nos termos do **ANEXO II**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **Latina Transporte e Turismo LTDA CNPJ nº 07.432.539/0001-69**, para atender às necessidades de deslocamento de servidores ativos da Secretaria Municipal de Transporte e Frota da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo durante o ano de 2024.

**1.3.** Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir de sua assinatura.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Transporte e Frota.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu

deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010, que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transporte e Turismo LTDA ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus, conforme fls.10.

*2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*

### **3. Descrição da solução**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

*3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

### **4. Requisitos da contratação**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

- 4.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do contrato.
- 4.3. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o envio da solicitação do vale – transporte pela contratante.
- 4.4. A entrega do objeto desta contratação deverá ser efetuada na Direção Geral de Recurso Humano da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:00 h e 12:00 às 17: horas, contato: (28) 3535-1498.
- 4.5. O objeto contratado deve ser entregue em forma de cartão de vale-transporte, mensalmente, contendo o número do cartão, identificação do servidor, a linha do ônibus, valor do vale – transporte, data de emissão, data de vencimento e a quantidade de passagens.
- 4.6. Também poderá ser fornecido através de créditos online via aplicativos que permitam o usuário a ter acesso ao lançamentos e saldos.
- 4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual do art.122 da Lei 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 4.9. Os serviços objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo (Decreto Municipal nº 003 /2024, art.32).

#### 4.9. Obrigações das partes.

##### 4.9.1. Compete ao contratado:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- c) Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- d) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante;
- e) Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;
- g) Observar as prestações relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentado a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

##### 4.9.2. Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

- e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critérios exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 conforme Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.8. Obrigações das partes.**

##### **4.8.1. Compete ao contratado:**

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- c) Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- d) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

##### **4.8.2. Compete à contratante:**

PROCESSO Nº 5592/24  
PÁG: 60  
VISTO: [assinatura]

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disponibilização de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### Fiscalização

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

7.2. Não se aplica.

#### Forma de pagamento

**7.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicada **pelo contratado**.

**7.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

**8.2.** Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são fixos, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

#### **Exigências de habilitação.**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.4.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

**III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.345,60

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.345,60** (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme valor apostos na tabela presente no **anexo II**. Entretanto, trata-se de valor provisório, haja vista que a pesquisa de preços ainda será realizada pelo setor de compras, conforme tramitação descrita no fluxograma do Decreto Municipal nº 03/2024;

9.2. A estimativa do valor da Contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice neste Termo de Referência, **cabendo ressaltar que os valores adicionados ao valor final da cotação foram incluídos pela Secretaria solicitante conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.**

## 10. Adequação orçamentária

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA;

II) Fonte de Recursos: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;

III) Programa de Trabalho: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;

IV) Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

V) Projeto/Atividade: 2.192 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**JOCIMARA BARRETO CHAVES**

Gerente de TR



*Assinou eletronicamente em 11/04/2024 às 10:16:30.*

Despacho: Matrícula:12146

**LARISSE BENEVIDES FONTANA**

Assessor Técnico



*Assinou eletronicamente em 11/04/2024 às 11:15:42.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP6\_2024- VALE TRANSPORTE - SETRANFO.pdf (4.2 MB)
- Anexo II - PLANILHA - VALE TRANSPORTE.pdf (59.73 KB)

**Anexo I - ETP6\_2024- VALE TRANSPORTE -  
SETRANFO.pdf**



# Estudo Técnico Preliminar 6/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 5592/2024

## 2. Descrição da necessidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Transporte e Frota. Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando o número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que outrora utilizavam veículos próprios para se deslocar até a SETRANFRO e que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/2021 que dispõe:

25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transporte e Turismo LTDA ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus, conforme consta no ANEXO I.

Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente ETP tem a sua fundamentação. Na tabela abaixo está a descrição da quantidade a ser adquirida.

**Tabela 1:** Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte.

Servidor	Origem/Destino de Embarque
Miguel Abreu Junior	Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy x Cachoeiro de Itapemirim

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ADMINISTRATIVO	Gisléia Brandão Dos Santos

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A contratação será realizado por dispensa por inexigibilidade;
- A entrega do objeto deverá ser efetuada na Direção Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy — ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira entre os horários de 8:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas - Contato Tel.: (28) 3535-1498.
- Todos e quaisquer ônus decorrentes da entrega do objeto contratado, inclusive o frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A entrega do vale-transporte deverá ser efetuada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto ao objeto entregue;
- Havendo erro na Nota Fiscal ou outras circunstâncias impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso até que empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato.
- Os serviços objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo (Decreto Municipal nº 003/2024, art.32);
- Não haverá garantia de contratação;
- Não será admitida a subcontratação( art. 122 da Lei 14.133/21)
- não será admitida a participação de cooperativas (art. 9º, I , "a" e art 16 da Lei 14.133/21).

### 5. Das Obrigações da Contratada

- Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar;
- Prestar todos os esclarecidos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Os serviços objeto dessa contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;
- Observar as prestações relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

PROCESSO Nº 5520/24  
 PÁG: 66  
 VISTO: [assinatura]

## 6. Das Obrigações da Contratante

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estudo Técnico preliminar;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## 7. Levantamento de Mercado

Não há possibilidade de competição, pois há uma declaração de exclusividade deste serviço anexada ao processo, conforme Anexo I.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseada nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Frota, no qual dependem do Vale para o deslocamento até o local de trabalho.

O valor estimado deverá **ter acréscimo de 20%**, referente a prevenção de novas contratações de servidores que necessitem dos serviços em questão, durante a vigência do contrato, a fim de não comprometer o saldo calculado para o servidor em exercício.

## 9. Descrição da solução como um todo

Diante a contratação da Empresa para a Prestação de serviço de fornecimento de Vale-transporte, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que esta foi a única forma encontrada para atender tal solicitação, devendo ser realizado na forma inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, previsto nos termos do art. 74 inciso I da Lei 14.133/21, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo) que atende Município de Presidente Kennedy – ES.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.345,60

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço a partir do dia 01/01/2024, conforme Anexo II.

**TABELA 2: valor orçado conforme tabela ANEXO II.**

				Valor Mensal	Valor total

Item	Produto	Quantidade Estimada	Valor Unitário	(44 passagens)	(12 meses)
01	Vale Transporte Municipal Cachoeiro de Itapemirim X Presidente Kennedy X Cachoeiro de Itapemirim	1	R\$ 14,40	R\$ 633,60	R\$ 7.603,20
Total Mensal					R\$ 7.603,20
20%					R\$ 1.520,64
Total a ser Contratado					R\$ 9.345,60

A despesa decorrentes da execução deste contrato correram á conta da **Dotação Orçamentaria**:

Unidade Orçamentária: 023001 - Secretaria Municipal de Transporte e Frota; Projeto/Atividade: 023001.041220012.192 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 172000000000 - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo; **FICHA 0000015**.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- O vale- transporte será entregue de acordo com as Autorizações de fornecimento.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Não há.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Cadastrado pelo DFD nº 10/2024, previsto no PCA 2024 em elaboração.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

## 16. Providências a serem Adotadas

Cada servidor beneficiado por esta contratação deverá informar a Divisão de Recursos Humanos o mês que não pretender receber o benefício, para não haver desconto em seu pagamento, conforme Lei nº 7.418/85.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução demercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento dasnecessidades e interesses da Administração.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: matricula 13131

**GISLEIA BRANDAO DOS SANTOS**

Assessor Técnico



Assinou eletronicamente em 03/04/2024 às 12:39:50.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I -COSTA SUL Declaração EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf (100.5 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Orçamento Passagem PMPK 2024.pdf (524.84 KB)
- Anexo III - ANEXO III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA - CNH REPRESENTANTE LEGAL.pdf (1.68 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV - CONTRATO COSTA SUL X LATINA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf (489.89 KB)
- Anexo V - ANEXO V - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.pdf (208.3 KB)
- Anexo VI - ANEXO VII - INSC. MUNICIPAL LATINA TRANSPORTES.pdf (19.06 KB)
- Anexo VII - ANEXO VI - INSC ESTADUAL.pdf (77.93 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VIII - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.pdf (992.69 KB)

**Anexo I - ANEXO I -COSTA SUL Declaração  
EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf**

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021

  
LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO  
Diretor de Planejamento.



PROCESSO Nº 5592/24  
PÁG: 67  
VISTO: [assinatura]

**Anexo II - ANEXO II - Orçamento Passagem PMPK 2024.  
pdf**

<b>ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS</b>		
<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>VALOR</b>
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁCQUA	R\$ 19,40
<b>Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO</b>	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

**TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:**

**R\$ 4,40**

PROCESSO Nº 5392/24  
PÁG: 08  
VISTO: [assinatura]

**Anexo III - ANEXO III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
LATINA - CNH REPRESENTANTE LEGAL.pdf**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**KARLA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma “**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica alterada a razão social desta sociedade limitada **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, passando a ser **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:****LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA****CNPJ 07.432.539/0001-69**PROCESSO Nº 559224PÁG: 69VISTO: [assinatura]**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA****LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA****CNPJ 07.432.539/0001-69**

**KARLA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia desta SOCIEDADE LIMITADA, procede em seu contrato social e alterações com base nas cláusulas e condições seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede à Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE a KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:****LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA****CNPJ 07.432.539/0001-69**PROCESSO Nº 5592/22PÁG: 40VISTO: [assinatura]

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma via única.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2022.

---

KARLA NICOLI CIPRIANO

CPF 083.176.127-08



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB N° 20220083010.  
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.  
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**NOME**  
KARLA NICOLI CIPRIANO

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
1201155 BPTC ES

**CPF**  
083-176.127-08

**DATA NASCIMENTO**  
18/03/1979

**FILIAÇÃO**  
CARLOS ROBERTO CIPRIANO  
EDNA NICOLI CIPRIANO

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAA**  
  2

**Nº REGISTRO** **VALIDADE** **REABILITAÇÃO**  
02610572530 02/08/2023 13/10/1997

**OBSERVAÇÕES**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
VITORIA, ES 07/08/2018

*[Signature]*  
Romão Salgueiro Neto  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

24000590292  
83352318134

**ESPIRITO SANTO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1678540582

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1678540582

**Anexo IV - ANEXO IV - CONTRATO COSTA SUL X  
LATINA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE.  
pdf**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

**COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA 2ª.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

**Parágrafo Único.** O valor acima mencionado será apurado diariamente pela

CONTRATADA, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

**CLÁUSULA 3ª.** A CONTRATADA fará o repasse financeiro da venda dos vale-transportes a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data do seu fornecimento, descontada a comissão prevista na cláusula anterior.

**Parágrafo primeiro.** O repasse financeiro poderá ser diário, semanal, quinzenal ou mensal, nunca ultrapassando o prazo estipulado no caput.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados, aos usuários.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 4ª.** À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- a) Pagar a CONTRATADA a comissão acordada, nas condições prescritas no presente instrumento; e
- b) Fornecer à CONTRATADA, com exclusividade, o vale-transporte a ser comercializado.

**CLÁUSULA 5ª.** À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- a) Utilizar mão-de-obra própria para a execução dos serviços contratados;
- b) Tratar com cordialidade os clientes;
- c) Fazer o recolhimento pontualmente dos encargos e tributos decorrentes da prestação do serviço;
- d) Prestar contas dos vales-transportes vendidos na forma pactuada;
- e) Prestar os serviços da forma como foi contratado, pessoalmente ou por meio de seus prepostos, responsabilizando-se pelos mesmos, bem como pelos danos que seus representantes, empregados e subcontratados sob sua responsabilidade possam ocasionar na execução dos serviços;
- f) Dedicar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto contratual.

KARLA NICOLI  
CIPRIANO

Assinado de forma digital  
por KARLA NICOLI  
CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:26:03  
-03'00'

ROGACIANO  
MARROQUIO

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:34:53  
-03'00'

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos equipamentos, empregados, prepostos ou contratados necessários para o fiel cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

#### **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**CLÁUSULA 6ª.** Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 7ª.** O presente Contrato terá a duração de **24 (vinte quatro)** meses, iniciando-se a partir de **01/01/2022** e **finalizando em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 8ª.** Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente

KARLA NICOLI  
CIPRIANO

Assinado de forma digital  
por KARLA NICOLI CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:26:23  
-03'00"

ROGACIANO  
MARROQUIO

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:35:09  
-03'00"

instrumento estará rescindido de pleno direito.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

## **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA 9ª.** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente contrato em decorrência do caso de fortuito e/ou força maior, nos termos da lei.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 10ª.** Eventual aceitação de uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula e condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

**CLÁUSULA 11ª.** As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízos a essa imagem e reputação.

**CLÁUSULA 12ª.** Qualquer renúncia ou modificação deste contrato não entrará em vigor a menos que seja realizada por escrito e assinada pelas partes.

**CLÁUSULA 13ª.** Este contrato será regido e interpretado com as leis do Brasil, em especial nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA 14ª.** Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência escrita da outra parte.

KARLA NICOLI  
CIPRIANO

Assinado de forma digital por  
KARLA NICOLI CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:26:44  
-03'00"

ROGACIANO  
MARROQUIO

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:25:26  
-03'00"

**DO FORO**

**CLÁUSULA 15ª.** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de fevereiro de 2022.

**ROGACIANO  
MARROQUIO**

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:35:49  
-03'00'

**Costa Sul Transportes e Turismo Ltda  
Rogaciano Marroquio**

**KARLA NICOLI  
CIPRIANO**

Assinado de forma digital por  
KARLA NICOLI CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:27:05 -03'00'

**Litoral Sul Transporte e Turismo Ltda  
Karla Nicoli Cipriano**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**Anexo V - ANEXO V - CADASTRO NACIONAL DA  
PESSOA JURÍDICA.pdf**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO Nº 559224  
PÁG: 35  
LISTO: [assinatura]

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.24-8-00 - Transporte escolar  
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 12:49:04 (data e hora de Brasília).

**Anexo VI - ANEXO VII - INSC. MUNICIPAL LATINA  
TRANSPORTES.pdf**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.165.588/0001-90

RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES CEP: 29300100

PROCESSO Nº 572/2022  
 22/03/2022 13:51:26  
 Emitido Por: [Assinatura]  
 Portal de Serviços

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliario	Número do Incri	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em

<b>Nome ou Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
-----------------------------	-------------

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	07.432.539/0001-69
----------------------------------	--------------------

Nome de Fantasia	Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
			15/05/2006

<b>Natureza Jurídica:</b>	206-2-Sociedade Empresária Limitada
---------------------------	-------------------------------------

<b>Endereço</b>
-----------------

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES

**2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE**

<b>Razão Social</b>
---------------------

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

<b>Endereço do Contruinte</b>
-------------------------------

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0

**3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**

<b>Tipo Unidade</b>
---------------------

UNIDADE PRODUTIVA	Atividade ocupa via ou logradouro público?
-------------------	--

Porte da Empresa	Optante pelo Simples?	Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?
------------------	-----------------------	--

Tributacao Normal	Sim	Atividade exercida por Profissional Autônomo?
-------------------	-----	---

		Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?
--	--	---

Data de Abertura	Nº Processo	Área do Estabelecimento	Autorização para o ISS ELETRÔNICO
------------------	-------------	-------------------------	-----------------------------------

15/05/2006	12499	1.628,000	
------------	-------	-----------	--

Data Encerr.	Nº Processo	Area SEMUS	Tipo Contribuinte
--------------	-------------	------------	-------------------

		1.628,000	PRESTADOR DE SERVIÇO
--	--	-----------	----------------------

**4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**

<b>INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)</b>
-------------------------------------

SILVANA BICALHO BELMOCK	CPF	930.717.527-68	Contador
-------------------------	-----	----------------	----------

KARLA NICOLI CIPRIANO	CPF	083.176.127-08	Sócio Administrador
-----------------------	-----	----------------	---------------------

<b>Código Nacional de Atividade (CNAE)</b>
--

4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
---------	--

4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
---------	--------------------

4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
---------	--

4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
---------	--

4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
---------	---

4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
---------	---

7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
---------	------------------------------------

7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
---------	---------------------

8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO
---------	---

<b>Atividades da Lista de Serviço</b>
---------------------------------------

1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL - 5.00%
------	--

1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
------	--

902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
-----	---

1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%
------	--

**Histórico Contribuinte**

**Histórico gerado no ZIM**

Usuario Zim :PENHA

Alteração Endereço: nº: - inclusão CNAE: 8219-9/99- 4930-2/02 - 4929-9/04- 49  
29-9/01 - 4924-8/00 - 4923-0/02 -7711-0/00 - 4930-2/01 Conf. reg. jt com. em 02/  
02/2021 - Exclusao CNAE: 4929-9/02 - 4929-9/99 Conforme prot. 3513128 10/02/2021

**ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, SÓCIO, ATIVIDADES E CONTADOR**

//RAZ. ANT. LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME E RAZ. ATUAL. LATINA TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA //END. ANT. Avenida FREDERICO AUGUSTO COSER, 298 SALA 1 - AEROPORTO // END.  
ATUAL .R ADRIANA MACHADO DEBONA  
34 CEP: 29.315-462 - BOA VISTA (IPTU 58546) INCL. DOS SÓCIOS KARLA PIASSI NICOLI E MARIA LUCIA  
PIASSI EXCL. DOS SÓCIOS EDUARDO PIASSI NICOLI , ANTONIO CAMPOS E MARIA LUCIA PIASSI E INCL. DO  
CNAE 7911-2/00 ( CONF. REG. NA JT COMERCIAL EM 27/09/2011, 24/082015, 22/02/2022 ) E INCL. DO  
CONTADORA: SILVANA BICALHO BELMOCK E EXCL. DO CONTADOR: FABRICIO ANDREA OLIVEIRA PROT.  
16680/2022 EM 18/03/2022

PROCESSO Nº 4592/24  
PÁG: 77  
VISTO: [assinatura]

**Anexo VII - ANEXO VI - INSC ESTADUAL.pdf**



ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA  
DA RECEITA

Simplifica  
ES

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

**Inscrição Estadual:** 082384215

**Número de Controle** 221429

**Protocolo REDESIM** ESP2259790320

**Nome Empresarial:** LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 07.432.539/0001-69

**Atividade principal (CNAE):** 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**Atividade secundária (CNAE):** 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

**Endereço do estabelecimento:** RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

**Município:** Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**

Se impresso, verificar sua autenticidade em [www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br) utilizando o código **UPCFQMEZ**

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PROCESSO Nº 5592/24  
PÁG: 78  
VISTO: [assinatura]

**Anexo VIII - ANEXO VIII - REGULARIDADE FISCAL E  
TRABALHISTA.pdf**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

PROCESSO Nº 5592/24  
PÁG: 79  
VISTO: *[assinatura]*



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.432.539/0001-69  
**Razão Social:** LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
**Endereço:** R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES /  
29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2024 a 20/03/2024

**Certificação Número:** 2024022005021975397761

Informação obtida em 07/03/2024 09:29:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000114381

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/01/2024**, válida até **22/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/01/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.B33A.9FB0.9A26**





PROCESSO Nº 5592/24  
PÁG: 80  
VISTO: Ref

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos Nº 16203/2024**

**Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 09:31:55 do dia 07/03/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

**Certidão válida até 06/05/2024.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:  
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **9ac1717c**



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2024/0001650**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP  
29315-462

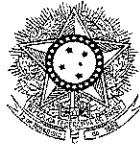
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240001650

**Validade 90 dias**

Emitida Quinta-Feira, 07 de Março de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 5392/24  
PÁG: 83  
VISTO: *[assinatura]*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.432.539/0001-69  
Certidão nº: 15649050/2024  
Expedição: 07/03/2024, às 09:35:52  
Validade: 03/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.432.539/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Anexo II - PLANILHA - VALE TRANSPORTE.pdf**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (44 PASSAGENS)	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Vale Transporte Cachoeiro de Itapemirim X Pres. Kennedy e Pres. Kennedy X Cachoeiro de Itapemirim	16420	1	R\$: 14,40	R\$: 633,60	R\$: 7.603,20
					VALOR DE 20%	R\$ 1.520,64
					VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$: 9.345,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL**

**PROCESSO Nº:** 5592/2024

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecimento de Vale-Transporte na forma de inexigibilidade de licitação.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 9.345,60 (nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria em epígrafe, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale-Transporte a fim de atender aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Administração.

- Documento de Formalização de Demanda, conforme consta às fls. 02;
- Estudo Técnico Preliminar, assinado pela Assessora Técnica, Sra. Gisleia Brandao dos Santos – fls. 04/07;
- Declaração da CETURBES, informando que a Empresa Costa Sul Transportes e Turismo LTDA, opera com exclusividade nos trechos: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM X PRESIDENTE KENNEDY; CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM X ATILÍO VIVACQUA e PRESIDENTE KENNEDY X MARATAÍZES e documentos de regularidade fiscal e trabalhista da Empresa – fls. 10;
- Orçamento Preço Passagem – Localidades Diversas e quantidade de funcionários – fls. 12;
- Alteração Contratual da Sociedade Limitada: Latina Transportes e Turismo – LTDA e documentos do Responsável Legal – fls. 14/19;
- Cópia do contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Vendas de Vale Transporte, anexos e documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa – fls. 21/39;
- Dotação Orçamentária – fls. 40;
- Check List para elaboração de ETP – fls. 42;
- Novo Estudo Técnico Preliminar – fls. 48/52;
- Mapa de Risco – fls. 53/56;
- Termo de Referência e anexos – fls. 58/82;
- Despacho aprovando Termo de Referência e Mapa de Risco, bem como encaminhamento para análise e parecer jurídico, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Transporte, Sr. Francisco Carlos dos Santos – fls. 57 ;

**Relatório. Passo à análise.**

Verifica-se que a pretensão da Secretaria Solicitante é no sentido de contratar Empresa para fornecimento de Vale-Transporte na forma de inexigibilidade de licitação para atender os servidores que residem em outro município e dependem do benefício para chegarem até seus respectivos locais de trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

Importante destacar que, a empresa **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA** é a única empresa responsável por operar com exclusividade nas linhas de **Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim x Atilio Vivácqua, Presidente Kennedy x Marataízes e a empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA** atua com exclusividade na emissão, comercialização e distribuição do Vale-transporte do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, referente às linhas solicitadas, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Vendas de Vale-transporte, de fls. 21/25.

Diante disso, impõe-nos analisar a viabilidade jurídica do pleito inicial à luz do ordenamento jurídico vigente que regulam as contratações a serem realizadas pelas Administrações Públicas.

Sabe-se que toda e qualquer aquisição, prestação de serviço e/ou fornecimento que a Administração Pública pretenda contratar é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º, Lei 14.133/2021.

Portanto, destaca-se que a realização do procedimento licitatório é regra, ou seja, há obrigatoriedade em sua realização toda vez que se verificar no mercado a possibilidade de competição entre os diversos fornecedores do objeto que se pretende contratar/adquirir. Com isso quem ganha é a Administração e o interesse público, pois almeja-se a proposta mais vantajosa para concretizar as contratações estatais.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.144/2021) excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, como é o caso do **art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição**, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no **art. 75 – dispensável a licitação**.

Nesse contexto, e em atenção ao objeto que se pretende contratar, a Lei nº 14.133/2021 expressamente previu no **Art. 74**, as hipóteses de “licitação inexigível”, ou melhor, situações de inexigibilidade de licitação, isto é, quando ocorrer inviabilidade de competição no mercado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se **impossível a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

**realização de licitação**, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

Como no caso dos autos existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nos dizeres de Marçal Justen Filho.

*"Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.*

*Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas."*

E ainda:

*(...) instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Editora Dialética: p. 233, 277 e 278.)*

Desta feita, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto tratado nos autos assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ser a única que fornece e comercializa o vale transporte em favor da empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA que executa diariamente, transporte de linhas entre as localidades de Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim e Marataízes.

Feitas essas considerações, há que se cotejar os conceitos teóricos decorrentes da literalidade da lei ao caso concreto sob exame, qual seja, **contratação da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA para concessão de Vale Transporte para atender os Servidores Públicos Municipais.**

Assim, **é necessário ter em mente que cada caso deve ser examinado pontualmente**, resguardando suas peculiaridades e especificidades, justificando a inexigibilidade e demonstrando o interesse público da contratação direta do objeto pleiteado, tendo em vista existir apenas uma única empresa em nosso Município capaz de alcançar o objetivo pretendido pela Administração.

É bom frisar, que a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, **permanece o dever de realizar a melhor contratação possível dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes em cumprimento ao princípio da isonomia.**

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o art. 72 da Lei nº14.133/2021 assim dispõe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, temos que o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador nº 003/2024 e das orientações expedidas pe-los órgãos de controle, sobre os quais passamos a dispor.

### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

De início, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, veja-se o que dispõe o art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, conforme se extrai do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como prevê o art. 14 do Decreto Municipal nº 003/2024.

A regra é que referido documento já tenha sido elaborado para fins do Plano de Contratação Anual – PCA. No entanto, nos casos previstos no art. 27 do Decreto Municipal nº 03/2024, há dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, em conformidade com o art. 72, VI da Lei 14.133/2021.

Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**. Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

No presente caso, constata-se presente o Documento de Formalização da Demanda às fls. 02, elaborado pelo Assessor Técnico, Sr. Miguel Abreu Junior.

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no **art. 18 e no caso em apreço a elaboração do ETP nas Contratações por Inexigibilidade, encontra respaldo no art. 72, I da mesma Lei.**

De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido (§1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e §1º do art. 28 do Decreto Municipal

nº 003/2024). Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, pesquisa de mercado, e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, a Assessora Técnica, Sra. Gisleia Brandão dos Santos, elaborou o Estudo Técnico Preliminar, conforme fls. 04/07 e 48/52;

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 28, §1º do Decreto Municipal nº 003/2024.

### **ANÁLISE DE RISCOS**

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No presente caso, foi juntado aos autos o MAPA DE RISCOS, conforme fls. 53/56, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídicapoderá ser consultada.

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O termo de referência é um documento indispensável para a contratação de bens e serviços, que deverá ser elaborado com os requisitos previstos no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e ainda conforme prevê o art. 30 do Decreto Municipal nº 003/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

Neste espedeque, o Termo de Referência encontra-se às fls. 58/82, elaborado pela Gerente de Termo de Referência, Sra. Jocimara Barreto Chaves, e pelo Assessora Técnica, Sra. Larisse Benevides Fontana, e devidamente aprovado pela Autoridade Competente, às fls. 57, atendendo as exigências das normativas supramencionadas.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertada pela Empresa.

No que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, “*é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas*”.

Assim, às fls. 12, consta a comprovação do valor utilizado pela Empresa, através da Planilha contendo Orçamento das Tarifas das passagens em diversas localidades.

**CONCLUSÃO**

A presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado. De modo que, este parecer jurídico restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, bem como a oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Assim, verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial as fls. 10, que a empresa Costa Sul Transporte e Turismo LTDA opera com exclusividade em Presidente Kennedy, o que encontra adequação típica com o art. 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Frente ao exposto, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito, sendo NECESSÁRIO e CONDICIONANTE que sejam atendidos os requisitos acima demonstrados, visando assim a regularidade e legalidade da presente contratação por inexigibilidade.

Destacamos que a presente manifestação se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do **Art. 133, da Constituição Federal** e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da IMPREScindibilidade de que a documentação comprobatória da regularidade da empresa a ser contratada anexada a este, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 68 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, bem como a natureza do



Processo nº 5592/2024

Fls: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 15 de abril de 2024.

  
**RODRIGO LISBOA CORREA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

908

Compras.gov.br

### Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Execução da Contratação: 930439

#### Dados Básicos da Contratação

Numero do Processo	Tipo de Contratação	Compra SBB
5598/2024	Inexigibilidade de Licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, II: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Categoria	Moeda
Serviços	Real

Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE

#### Divulgação do Processo de Compra

Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação

Id da contratação no PNCP: 48848331000102-1-000001/2024

FECHAR

Divulgar a contratação

91  
*[Handwritten signature]*

  
Gerir  
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Secretaria Municipal de Transporte de Presidente Kennedy](#)

> **2024.058E0600002.10.0001**

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2024.058E0600002.10.0001

Valor estimado: R\$ 9.345,60

Processo administrativo: 005592/2024

  
Retificação

Autuação: 29/02/2024

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

  
Gerir  
transferências

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Transporte e Frota.

  
Consultas

[📄 Detalhes](#) [🔄 Itens retificados](#)

  
Dúvidas

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/))





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SETOR DE COMPRAS**  
**CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº**

000111/2024

**DATA**

17/04/2024

92R

<b>Unidade:</b>	00000029 - SETRANFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA
<b>Requisitante:</b>	00000077 - SETRANFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA

**Dotação:**  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.192  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900000  
**FICHA/FONTE DE RECURSO:** 00015-172000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005381	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim, conforme termo de referência.  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
<b>Total Geral R\$</b>					<b>0,00</b>

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**OBSERVAÇÕES:**

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data: <u>17/04/2024</u></p> <p><u>Rubelan dos S. Souza</u> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
--	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semamas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semamas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

5592/2024

93  
w.f.

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade: Nº 000012/2024

Processo Nº. 005592/2024

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):

Porte:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005381 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.  VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
<b>Total Geral R\$:</b>							

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

Nome: **WELITON RANGEL CORREA** Em, 17 de abril de 2024

**Carimbo e assinatura da Empresa**

**Observação:**

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

5592/2024  
 94  
 wj



17/04/2024 14:05:00

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000012/2024 - 17/04/2024 - Processo Nº 005592/2024

Vencedor	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ	07.432.539/0001-69
Endereço	RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462
Contato	0000000000 litoralst@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005381	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim;  conforme termo de referência.	MES	12,00	778,80	9.345,60

Total do Fornecedor: 9.345,60  
 Total Geral: 9.345,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

5592/2024  
95  
wef



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Inexigibilidade Nº 000012/2024	Processo	005592/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.		
Órgão	SETRANFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA		
Centro de Custo	SETRANFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00015-17200000 0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (023001.041220012.192.33903900000.1720000000000)	9.345,60	
			9.345,60
<b>Total Geral</b>			<b>9.345,60</b>

PRESIDENTE KENNEDY, 17 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

\_\_\_\_\_  
Autorização da Despesa